

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 1º - O currículo pleno de cada curso de graduação do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense inclui carga-horária específica de atividades acadêmicas complementares a serem cumpridas pelos alunos ao longo do curso.

Art. 2º - A carga-horária das atividades acadêmicas complementares será fixada no Projeto Pedagógico de cada curso, de acordo com normatizações legais e diretrizes curriculares.

Art. 3º - As atividades acadêmicas complementares têm como objetivo flexibilizar e vitalizar os currículos, de modo a propiciar:

- I. maior dinamicidade à formação discente, com possibilidade de enriquecimento de conhecimentos e experiências, atendendo, de um lado, à individualidade e subjetividade do aluno e, de outro lado, à necessidade de ajustamento ao dinamismo da área de estudos;
- II. oportunidade de reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora das atividades e disciplinas estabelecidas nos currículos dos cursos.
- III. mais efetividade no preparo dos acadêmicos para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das próprias condições do exercício profissional;
- IV. incremento da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade;
- V. fortalecimento da articulação entre teoria e prática na consecução curricular;
- VI. estímulo à prática de estudos independentes;
- VII. incremento a programas de iniciação científica, nos quais o aluno possa desenvolver espírito criativo, investigativo e de análise crítica;
- VIII. estímulo às atividades de extensão articuladas ao ensino e à pesquisa, estabelecendo um fluxo dialético entre o conhecimento acadêmico e a sociedade.

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas complementares aquelas desenvolvidas de acordo com o presente Regulamento:

- I. cursos complementares;
- II. projetos de iniciação científica;
- III. projetos de extensão;
- IV. participação em projetos, oficinas ou grupos de estudo orientado;
- V. estudos de caso;
- VI. estágio extracurricular;
- VII. eventos;
- VIII. Atividades cívicas e artístico-culturais;
- IX. visitas técnicas;
- X. viagens de estudos;
- XI. monitoria acadêmica;
- XII. publicações;
- XIII. outras atividades e estudos independentes, a juízo do Coordenador do Curso.

Essas Atividades Complementares serão avaliadas, segundo o critério de carga-horária ou por participação efetiva nas atividades constantes no artigo 4º deste regulamento, segundo os critérios abaixo:

- a) Serão atribuídas **até 20 horas por ano pela participação nas atividades esportivas**, tais como: esportes individuais, natação, musculação, dança e esportes coletivos como basquetebol, handebol, voleibol, futsal.
- b) serão atribuídas até **15 horas por ano pela participação nas atividades artísticas, culturais e cívicas**, tais como: teatro, coral, desfiles cívicos, eleições e participação de eventos municipais.
- c) serão atribuídas até **10 horas por participação efetiva** em Diretórios Acadêmicos e CIPAS.
- d) serão atribuídas até **05 horas por ano pela participação** em Entidades de Classe, Pastorais, Ações Voluntárias, Atividades Comunitárias, Associações de Bairros.

- e) serão atribuídas **horas completas por participação** em cursos, minicursos, mesa redonda, oficinas, palestras técnicas, seminários, simpósio, jornadas, da área específica do curso e áreas afins, **realizados pela IES.**
- f) serão atribuídas **50% das horas, chegando, no máximo, a 20 horas por participação** em cursos, minicursos, mesa redonda, oficinas, palestras técnicas, seminários, simpósio, jornadas, da área específica do curso e áreas afins, **realizados fora da IES.**
- g) serão atribuídas **até 10 horas por ano para o aluno que obtiver frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira**, internos ou externos à instituição.
- h) serão atribuídas **10 horas por apresentação de palestras, seminários, minicursos, cursos da área específica** que contemple o objetivo do curso.
- i) serão atribuídas **até 30 horas por Projetos de extensão da área específica e áreas afins**, realizados na IES.
- j) serão atribuídas para cada **exposição técnica até 20 horas.**
- k) serão atribuídas **até 40 horas por visita técnica e viagens de estudos da área ou áreas afins.**
- l) serão atribuídas **10 horas para resumos e 20 para artigos publicados em anais, revistas, revistas eletrônicas.**

Art. 5º - Para efeito de aproveitamento das atividades extracurriculares é necessário que o acadêmico cumpra 50% das horas totais do curso em atividades específicas na IES.

Art. 6º - São considerados eventos as atividades referentes a palestras, seminários, congressos, debates, simpósios, conferências, encontros, jornadas e outros similares.

Art. 7º - A participação em eventos e em viagens de estudos deve ser submetida à prévia aprovação do Coordenador do Curso que observará a pertinência e a relevância da atividade proposta para a formação do acadêmico.

Art. 8º - As atividades acadêmicas complementares podem ser organizadas por iniciativa de órgãos do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, ou oferecidas por outras instituições ou empresas.

Art. 9º - O aproveitamento de atividades complementares deve ser registrado na Secretaria Acadêmica pelo coordenador do curso.

Art. 10 - Cabe aos coordenadores de curso, com a cooperação da Secretaria Acadêmica e colegiado do curso, o acompanhamento, o controle e a supervisão da participação dos acadêmicos.

Art. 11 - Cabe à Secretaria Acadêmica efetuar o registro no histórico escolar.

Art. 12 - Cabe aos coordenadores de curso, em relação às Atividades Complementares:

- I. exercer, em cooperação com a Secretaria Acadêmica e docentes das disciplinas envolvidas, as atividades de acompanhamento, controle e supervisão da participação dos acadêmicos;
- II. apreciar o mérito, emitindo parecer sobre o aproveitamento de atividades propostas pelos alunos;
- III. organizar eventos, cursos, seminários, jornadas de estudos, visitas, viagens de estudos e outras atividades similares;
- IV. estabelecer contatos e negociações com instituições e empresas de direito público e privado, com vistas a firmar convênios ou estabelecer parcerias que possibilitem maior interação dos cursos com a comunidade externa;
- V. enviar à Secretaria Acadêmica as horas obtidas pelos alunos no desempenho das atividades complementares;
- VI. divulgar atividades e eventos;
- VII. encaminhar publicações decorrentes das atividades complementares.

Art. 13 - O acadêmico, ao término do curso, deverá ter cumprido 200 (duzentas) horas de atividades extracurriculares no caso de seu curso ter a duração de 4 (quatro) anos ou 120 (cento e vinte) horas se o seu curso tiver duração de 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 14 - O não cumprimento das atividades extracurriculares implica em não conclusão do curso.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Assis Chateaubriand, 08 de março de 2019